DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1604 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e instituição da gratificação de função pelo exercício de atividade de Tesouraria no âmbito da Câmara Municipal de Uru/SP e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **ELABOROU/APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída no âmbito da Câmara Municipal de Uru/SP, a gratificação de função pelo exercício da atividade de Tesouraria, vinculada ao Departamento Contábil-Financeiro do Poder Legislativo Municipal, a ser concedida a servidor efetivo, designado para a função pela Presidência da Câmara.

Art. 2º - A gratificação será de 15% *(quinze por cento)* sobre o vencimento da remuneração base mensal do servidor designado, enquanto perdurar o exercício da atividade de Tesouraria.

Parágrafo Único - A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função de Tesoureiro, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, exceto os reflexos legais em férias e 13º salário.

Art. 3º - A designação para o exercício da atividade de Tesouraria será formalizada por meio de Portaria da Presidência, com vigência expressa.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não caracteriza função gratificada de chefia, direção ou assessoramento, e tem natureza compensatória pelo acúmulo de responsabilidades técnicas e operacionais específicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uru-SP, 23 de junho de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000